

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044004017**  
**INTERESSADO: Escola Borges Leite**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 591/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Borges Leite**, mantida pela Escola Borges Leite LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob. o N. 18.676.818/0001-94, localizada na Av. Dona Gersonita Vieira da Silva, S/N, Qd. 09, Lt. 01, Setor São Simões, em Indiará - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano além da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução / Voto, fls. 03/07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/32;
- ✓ Regimento escolar, fls. 33/68;
- ✓ PPP, fls. 69/94;
- ✓ Eixos curriculares, fl. 95;
- ✓ Infraestrutura da escola, fls. 96/97;
- ✓ Matriz curricular, fls. 98/99;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fls. 100/101;
- ✓ Síntese curricular, fls. 102/116;
- ✓ Conselho escolar, fls. 117/134;
- ✓ Laudo técnico, fls. 135/137;
- ✓ Declaração de rendimento da mantenedora, fl. 138;
- ✓ Contrato social, fls. 139/140;
- ✓ CNPJ, fl. 141;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 142;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044004017**  
**INTERESSADO: Escola Borges Leite**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/12/2016**

- ✓ Ofício solicitando a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018, fl. 143;
- ✓ Pagamento prefeitura, fl. 144;
- ✓ Protocolo corpo de bombeiros, fl. 145;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 146;
- ✓ Calendário escolar, fl. 147;
- ✓ Espaço físico da escola, fl. 148;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 149/158;
- ✓ Infraestrutura, fls. 159;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 160;
- ✓ Calendário escolar, fl. 161;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 132/163;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 164;
- ✓ Justificativa, fl. 165;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 166.

## **2. Análise**

A **Escola Borges Leite**, obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 428/2014, com vigência até 31/12/2017. A escola oferece o ensino fundamental do 6º e 7º anos desde o início do ano de 2016.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 160 volumes, folhas 149/158.

Dados estatísticos:

1º ano: 12 alunos matriculados e 4 transferidos;

2º ano: 9 matriculados e 1 transferido;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044004017**  
**INTERESSADO: Escola Borges Leite**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/12/2016**

- 3º ano: 15 matriculados e 1 transferido;
- 4º ano: 13 matriculados e 1 transferido;
- 5º ano: 11 matriculados; 1 transferido e 1 reprovado;
- 6º ano: 6 matriculados e 1 transferido;
- 7º ano: 4 matriculados e 1 transferido. Folha 166.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 11 professores lecionam disciplinas diferentes da área em que são licenciados; 02 professores ainda cursam pedagogia e ministram disciplinas do ensino fundamental 1º ao 5º ano; 01 professor graduado em pedagogia ministra a disciplina de educação física do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e 01 professor graduado em pedagogia e biologia ministra as disciplinas de geografia e literatura do ensino fundamental do 6º ao 9º ano. Folha 100.
2. Não possui quadra de esportes.

### **3. Voto**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044004017  
INTERESSADO: Escola Borges Leite  
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

---

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Borges Leite**, mantida pela Escola Borges Leite LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 18.676.818/0001-94, localizada na Avenida Dona Gersonita Vieira da Silva, S/N, Qd. 09, Lt. 01, Setor São Simões, Indiará/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 7º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Borges Leite**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, de forma gradativa até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044004017  
INTERESSADO: Escola Borges Leite  
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044004017  
INTERESSADO: Escola Borges Leite  
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>591/2017</u>
DATA <u>06 de outubro de 2017</u>
PRESENTE <u>[assinatura]</u>

**Ajlma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora